

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A SOCIEDADE DE ENSINO STUDIUM, LDA.**

Entre:

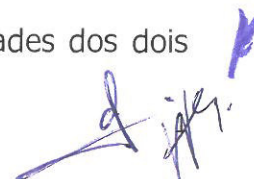
O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600065880, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

Sociedade de Ensino Studium, Lda adiante designada por Externato Alexandre Herculano / Externato Mouzinho de Albuquerque, com sede na Rua 5 de Outubro n.º 23, 2700-197 Amadora, inscrita na Segurança Social sob o n.º 20004709439, com o certificado como entidade formadora emitido pela DGERT para a área de educação e formação, neste ato representada pelos Gerentes Sr.º Eng.º António Rodrigues Fernandes Lima e pelo Sr.º Eng.º Joaquim Ferreira Guedes, com poderes para o ato, adiante designado Segundo Outorgante, o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS**

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a Sociedade de Ensino Studium, Lda, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois





Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

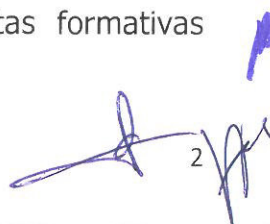
COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela Sociedade de Ensino Studium, Lda;



2



- b) Publicitar a oferta formativa da Sociedade de Ensino Studium, Lda;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela Sociedade de Ensino Studium, Lda, quando aplicável.

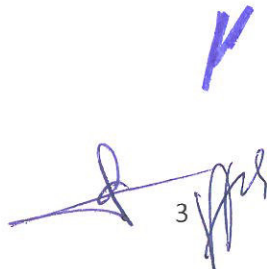
CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A Sociedade de Ensino Studium, Lda, através da sua academia de formação, que rege a sua atividade com o compromisso de excelência e rigor, tem como objetivo qualificar profissionais nas áreas Ciências e Tecnologias, Ciências Socioeconómicas e Línguas e Humanidades com a atitude e a competência que fará deles profissionais exemplo no mercado.
2. Neste âmbito a Sociedade de Ensino Studium, Lda. compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação de qualificação nas áreas da Educação e Formação com 20% ou 25% de desconto nas seguintes condições:
 - a. Para turmas constituídas unicamente por utentes do CIOFE, o desconto de 25% só será aplicável se a turma for constituída por um número mínimo de 10 formandos;
 - b. Se os ativos utentes do CIOFE integrarem turmas já constituídas pela Sociedade de Ensino Studium, Lda., usufruem do desconto de 20% do valor de tabela da formação;

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO


3



1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

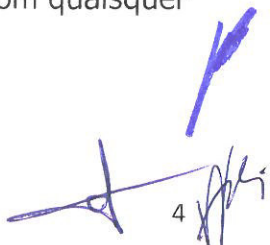
VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao 01 de Dezembro de 2015 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.


4



CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e a Sociedade de Ensino Studium, Lda. celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 01 de Dezembro de 2015

Pelo Ministério da Defesa Nacional

(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela Sociedade de Ensino Studium, Lda

SOCIEDADE DE ENSINO STUDIUM, LDA.

(António Rodrigues Fernandes Lima)

(Joaquim Ferreira Guedes)